

PROJETO DE LEI

Nº 451/2013

LEI Nº 10.661

AUTÓGRAFO Nº 305/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o

Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pú-

blica, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de in-

cêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se

no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá ou-

tras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Outubro de 2013.

Projeto de Lei nº 451/2013
SEJ-DCDAO-PL-EX- 93/2013
Processo nº 17.507/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
31 OUT 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar neste Município.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros visando à segurança dos que residem ou visitam o Município. Saliento que o presente ajuste dá continuidade às diretrizes estabelecidas através da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, esgotado de forma legal, após 15 anos de sua vigência.

O Convênio far-se-á em conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja minuta faz parte integrante da proposição. Trata-se de adesão ao convênio previsto na Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012.

A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, por ser de relevante interesse público, certamente será aprovada a medida por este Legislativo que, uma vez mais, dará sua importante contribuição para o encaminhamento de uma justa e perfeita aspiração do Município.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, solicitamos que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio Corpo de Bombeiros

PROTÓTIPO GERAL - 31-OUT-2013-11:31-12968-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

03

PROJETO DE LEI Nº 451/2013

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR.

Processo nº 17.507/2013

Aos dias do mês de..., do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado, respectivamente pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, devidamente autorizados na Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº, assim como pela Lei Municipal nº, dede de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I – Prevenção e extinção de incêndios;
- II – Busca e salvamento;
- III – Aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV – Fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V – Ações em situações de calamidade pública;
- VI – Resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - O ESTADO:

- a) Constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- b) Fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - O MUNICÍPIO:

- a) Construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
- b) Aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;
- c) Fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;
- d) Execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;
- e) Instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
- f) Repasse da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento para aquisição de materiais de limpeza dos quartéis e viaturas; despesas à aquisição de combustível, lubrificantes e materiais de mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo – sendo vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre de objeto de solicitação à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
- g) O repasse que trata a alínea anterior será efetuado até o dia 15 do primeiro mês do trimestre, mediante a apresentação de prestação de contas referente ao trimestre anterior, até o dia 25 do último mês do trimestre.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Viaturas, dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material de Consumo Durável.

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único. As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011.

§ 1º A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. Planejamento e execução do treinamento;
3. Credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. Implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. Atualização profissional do bombeiro municipal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 3º Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ (.....), dos quais R\$ (.....) onerarão o elemento econômico, do orçamento do ESTADO, e R\$ o orçamento do MUNICÍPIO em verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

§ 1º Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Representantes dos Partícipes



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de 2 013.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



**PLANO DE TRABALHO
CORPO DE BOMBEIROS – 15º GB – 1º SGB
SOROCABA**

1. Dados cadastrais dos partícipes:

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP-15º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04.378.330/0013-00			
ENDEREÇO: AV. DOM AGUIRRE, 2233 – SANTA ROSÁLIA			
CIDADE: SOROCABA	CEP: 18090-002	DDD/TELEFONE: 2101-0193	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO : IVAM LUIZ GODINHO			CPF: 152737898-50
RG/ÓRGÃO EXP.: 21.193.823 SSP/SP	CARGO: CAP QOPM	FUNÇÃO: COMANDANTE 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS	MATRÍCULA: RE:930278-6

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 3101

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: ROBERTO MONTGOMERY SOARES			CPF: 146579298-87
RG/ÓRGÃO EXP.: 3832419-2 SSP/SP	CARGO: ASSESSOR TÉCNICO	FUNÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA – SECRETARIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA	MATRÍCULA: 517483

2. Conveniência e oportunidade da medida:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades. Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3. Identificação do objeto a ser executado:

Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula segunda do convênio.

Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4. Metas a serem atingidas:

A manutenção dos serviços de bombeiros no município de Sorocaba tem como meta, possibilitar a expansão e reaparelhamento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante atividades de prevenção e educação pública, visando a melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade da comunidade local, preservando vidas, o meio ambiente e o patrimônio.

(continua)

5. Etapas da Execução:

O presente convênio será desenvolvido realizando-se as seguintes etapas:

- Definição de infraestrutura para ampliação e reforma dos quartéis de bombeiros de Sorocaba, com aquisição de viaturas leves, acessórios e equipamentos para combate e prevenção de incêndios, equipamentos de salvamento, mergulho e de educação pública pertinente aos trabalhos de bombeiros, incluindo ainda o mobiliário e equipamentos de comunicação necessários à implantação melhoria dos serviços; aquisição de combustíveis, lubrificantes e materiais do mesmo gênero; execução ou contratação de serviços e materiais de manutenção, administração, logística e telecomunicações em geral e informática;
- Criação do Fundo Municipal de Bombeiros para a administração dos recursos oriundos de diversas receitas (a definir) por conselho gestor nomeado;
- Criação da atividade delegada para fiscalização de queimadas no município ou "pro labore".

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O convênio celebrado onerará as dotações próprias do Estado e do Município, nos termos da legislação vigente e mediante planejamento próprio de cada partícipe, conforme Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários, para fins de aquisição de equipamentos, acessórios, viaturas e materiais e serviços, para implantação, execução e custeio dos serviços e atividades de Bombeiro Comunitário realizado conforme Cronograma Físico Financeiro constante do presente instrumento.

7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PERÍODO	ATIVIDADE
Estabelecimento do Convênio para execução de serviços e atividades de bombeiros (1º ano)	Estado – R\$ 9.880.000,00 estimados para custear os encargos/obrigações Estaduais inerentes aos proventos dos bombeiros militares em efetivo serviço no município; Município – R\$ 2.500.000,00 estimados para custear os encargos/obrigações municipais pertinentes através de Lei Orçamentária Municipal.

8. Prescrições Diversas:

A execução do cronograma terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará a atuação dos partícipes, conforme as fases acima, com término previsto para 30 (trinta) anos, que após o mesmo será necessário firmar novo ajuste.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Sorocaba, de de 2013

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal de Sorocaba



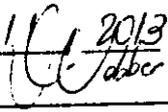
Ivam Luiz Godinho
Cap PM -Comandante do 1º Subgrupamento de Bombeiros

Recobido na Div. Expediente

31 de Outubro de 2013

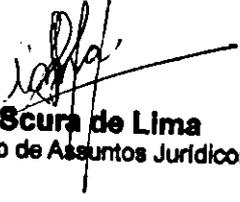
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 05/11/2013



Div. Expediente

Recebido em 06/11/13



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 451/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização de Sorocaba a celebrar convênio como Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante da Lei (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Termo de Convênio que celebram entre si o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município, objetivando execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto: constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do Estado, no Município, dos seguintes serviços: prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos contra incêndios; fiscalização de normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta. **CLÁUSULA SEGUNDA** – Das atribuições de cada partícipe em relação à Unidade Operacional: os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar: o Estado: constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado; fornecimento de uniformes aos Policiais Militares; o Município: construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar; aquisição de combustível, lubrificantes; fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar; execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas; instalações de hidrantes públicos de coluna; repasse de importância de R\$ 30.000,00, trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias; o repasse será efetuado até o



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

dia 15 do primeiro mês do trimestre, mediante a apresentação de prestação de contas referente ao trimestre anterior, até o dia 25 do último mês do trimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA: das viaturas, dos equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e do material de consumo durável: a aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados. As aquisições e substituição atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA: da fiscalização de imóveis: o Município ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos caso de vistoria para a concessão de alvará de habite-se e de funcionamento, assim como aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – da cooperação de bombeiros municipais na execução dos serviços: os serviços deste instrumento poderão contar, a critério exclusivo do Município, com a cooperação de bombeiro municipal. A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública. Ficarão a cargo do Estado, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições: estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do Município; planejamento e execução de treinamento; credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal; implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços; atualização profissional do bombeiro municipal. Ficarão a cargo do Município as seguintes atribuições: disponibilização e recomposição do respectivo efetivo;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes. CLÁUSULA SEXTA – dos recursos orçamentários e financeiros: não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o Município. Após a implantação dos serviços, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias. CLÁUSULA SÉTIMA - da vigência: o prazo de vigência deste convênio é de trinta anos, a contar a data da sua assinatura. CLÁUSULA OITAVA – das alterações: este convênio e o (s) respectivo (s) Plano (s) de Trabalho poderá (ão) ser alterado (s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante alteração expressa ao Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve a pasta. CLÁUSULA NONA – da renúncia e rescisão: o presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de sua cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA – dos representantes dos partícipes: para fins de acompanhamento e fiscalização a execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes: Estado: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável local dos serviços; Município: o Chefe do Poder Executivo Municipal, faculta a delegação formal das atribuições. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro: fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir questões relacionadas ao presente convênio. PLANO DE TRABALHO, CORPO DE BOMBEIROS – 15 ° GB – 1° SGB, SOROCABA: Corpo de Bombeiros da PMESP – 15° Grupamento de Bombeiros, Endereço: Av. Dom Aguirre, 2233, Nome do responsável pelo acompanhamento: Ivan Luiz Godinho, Função: Comandante 1° Subgrupamento



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de bombeiros; Endereço: Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3101, nome do responsável pelo acompanhamento: Roberto Montgomery Soares, função: assessoria técnica – Secretaria de Segurança Comunitária. Conveniência e oportunidade da medida: a instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público. Identificação do objeto a ser executado: serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula segunda do convênio. Os Partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas no convênio no qual este plano de trabalho é parte integrante. Metas a serem atingidas: a manutenção dos serviços de bombeiros no Município tem como meta, possibilitar a expansão e reaparelhamento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Etapas da Execução: o presente convênio será desenvolvido realizando-se as seguintes etapas: definição de infraestrutura para ampliação e reforma dos quartéis de bombeiros de Sorocaba; criação do Fundo Municipal de Bombeiros para administração dos recursos oriundos de diversas receitas por conselho gestor nomeado; criação da atividade delegada para fiscalização de queimadas no Município ou pro labore. Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários: o Convênio celebrado onerará as dotações próprias do Estado e do Município. Cronograma Físico Financeiro: Período: estabelecimento do Convênio para execução de serviços e atividades de bombeiros (1º ano); Atividade, Estado: R\$ 9.880.000,00 estimados para custear os encargos/obrigações Estaduais inerentes aos proventos dos bombeiros militares em efetivo serviço no Município; Município: R\$ 2.500.000,00 estimados para custear os encargos/obrigações municipais pertinentes através de Lei Orçamentária Municipal. Prescrições diversas: a execução do cronograma terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará a atuação dos partícipes, conforme as fases acima, com término previsto para trinta anos, que após será necessário novo ajuste.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.) .

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Tão somente observa-se que não foi numerada a sequência dos artigos: 2º; 3º.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de novembro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 451/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 6 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 451/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 13/19).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

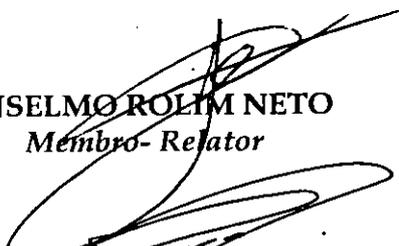
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Cabe apenas alerta que a sequência dos artigos 2º e 3º da proposição não foi numerada. Tal providência caberá à Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 11 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro- Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

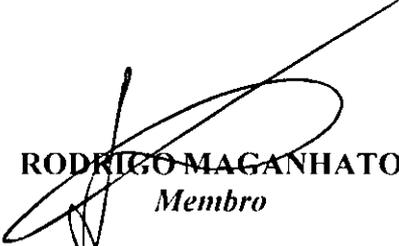
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 451/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

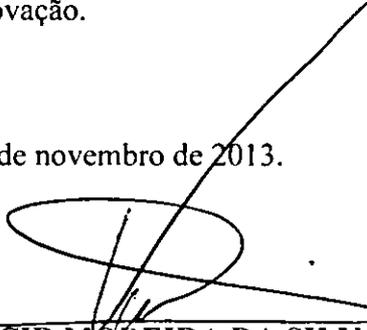
Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 451/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de novembro de 2013.



VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Membro

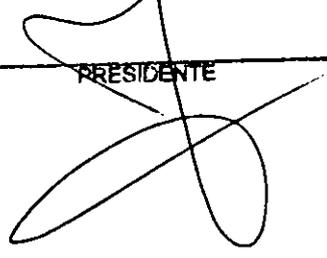


1ª DISCUSSÃO S.E. 60/2013

APROVADO REJEITADO
EM 21 1 11 2013

Beu como a
emenda 1/arguem?
vota a emenda 2

PRESIDENTE

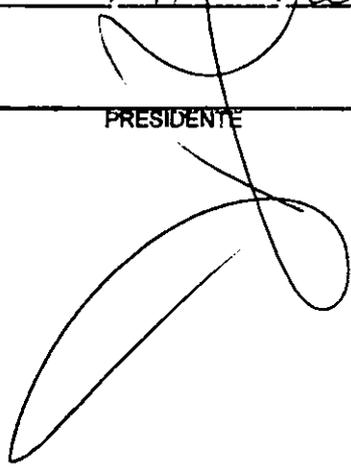


2ª DISCUSSÃO S.E. 61/2013

APROVADO REJEITADO
EM 21 1 11 2013

Beu como a
emenda n.º 1/
C. Red. f

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

P.L. Nº 451/2013

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acresce-se inciso VII a cláusula primeira do termo de convênio, com a seguinte redação:

“VII – Prestar assessoria prévia para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba através de suas respectivas Secretarias”.

S/S., 13 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº

EMENDA Nº 2

PROJETO DE LEI Nº 451/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 2º ao PL 451/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O prazo de vigência do presente convênio está limitado a 40 (quarenta) meses a partir de sua aprovação, alterando-se a cláusula 7ª da minuta do convênio." (NR)

Sorocaba, 21 de novembro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 451/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 ao Projeto de Lei nº 451/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 02 ao Projeto de Lei nº 451/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

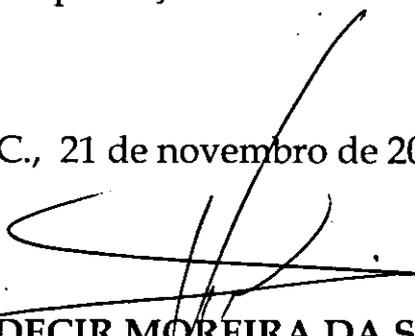
Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: as Emendas nº 01 02 ao Projeto de Lei nº 451/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.


VALEDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 451/2013

SOBRE: Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 21 de novembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Convênio GSSP/ATP-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR.

Processo nº 17.507/2013

Aos dias do mês de..., do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado, respectivamente pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, devidamente autorizados na Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº, assim como pela Lei Municipal nº, dede de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I – Prevenção e extinção de incêndios;
- II – Busca e salvamento;
- III – Aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV – Fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V – Ações em situações de calamidade pública;
- VI – Resgate de acidentados e socorros diversos.
- VII – Prestar assessoria prévia para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba através de suas respectivas Secretarias.



Esta impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - O ESTADO:

a) Constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) Fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - O MUNICÍPIO:

a) Construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) Aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) Fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) Execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) Instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

f) Repasse da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento para aquisição de materiais de limpeza dos quartéis e viaturas; despesas à aquisição de combustível, lubrificantes e materiais de mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo – sendo vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre de objeto de solicitação à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

g) O repasse que trata a alínea anterior será efetuado até o dia 15 do primeiro mês do trimestre, mediante a apresentação de prestação de contas referente ao trimestre anterior, até o dia 25 do último mês do trimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Viaturas, dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material de Consumo Durável.

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único. As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011.

§ 1º A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

34

Nº

2. Planejamento e execução do treinamento;
3. Credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. Implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. Atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ (.....), dos quais R\$ (.....) onerarão o elemento econômico, do orçamento do ESTADO, e R\$ o orçamento do MUNICÍPIO em verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

§ 1º Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

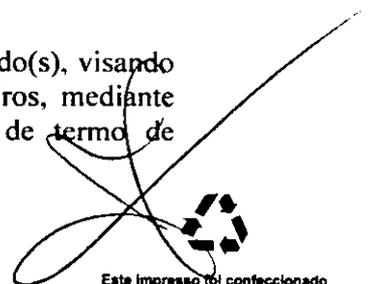
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e Rescisão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de 2013.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PLANO DE TRABALHO CORPO DE BOMBEIROS – 15º GB – 1º SGB SOROCABA

1. Dados cadastrais dos partícipes:

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP-15º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04.378.330/0013-00			
ENDEREÇO: AV. DOM AGUIRRE, 2233 – SANTA ROSÁLIA			
CIDADE: SOROCABA		CEP: 18090-002	DDD/TELEFONE: 2101-0193
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO : IVAM LUIZ GODINHO			CPF: 152737898-50
RG/ÓRGÃO EXP.: 21.193.823 SSP/SP	CARGO: CAP QOPM	FUNÇÃO: COMANDANTE 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS	MATRÍCULA: RE:930278-6

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74			
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 3101			
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: ROBERTO MONTGOMERY SOARES			CPF: 146579298-87
RG/ÓRGÃO EXP.: 3832419-2 SSP/SP	CARGO: ASSESSOR TÉCNICO	FUNÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA – SECRETARIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA	MATRÍCULA: 517483

2. Conveniência e oportunidade da medida:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades. Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da



Nº

comunidade.

3. Identificação do objeto a ser executado:

Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula segunda do convênio.

Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4. Metas a serem atingidas:

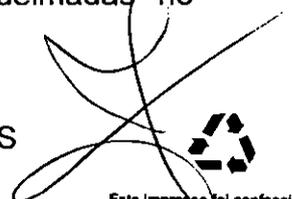
A manutenção dos serviços de bombeiros no município de Sorocaba tem como meta, possibilitar a expansão e reaparelhamento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante atividades de prevenção e educação pública, visando a melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade da comunidade local, preservando vidas, o meio ambiente e o patrimônio.

5. Etapas da Execução:

O presente convênio será desenvolvido realizando-se as seguintes etapas:

- Definição de infraestrutura para ampliação e reforma dos quartéis de bombeiros de Sorocaba, com aquisição de viaturas leves, acessórios e equipamentos para combate e prevenção de incêndios, equipamentos de salvamento, mergulho e de educação pública pertinente aos trabalhos de bombeiros, incluindo ainda o mobiliário e equipamentos de comunicação necessários à implantação melhoria dos serviços; aquisição de combustíveis, lubrificantes e materiais do mesmo gênero; execução ou contratação de serviços e materiais de manutenção, administração, logística e telecomunicações em geral e informática;
- Criação do Fundo Municipal de Bombeiros para a administração dos recursos oriundos de diversas receitas (a definir) por conselho gestor nomeado;
- Criação da atividade delegada para fiscalização de queimadas no município ou "pro labore".

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O convênio celebrado onerará as dotações próprias do Estado e do Município, nos termos da legislação vigente e mediante planejamento próprio de cada partícipe, conforme Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários, para fins de aquisição de equipamentos, acessórios, viaturas e materiais e serviços, para implantação, execução e custeio dos serviços e atividades de Bombeiro Comunitário realizado conforme Cronograma Físico Financeiro constante do presente instrumento.

7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PERÍODO	ATIVIDADE
Estabelecimento do Convênio para execução de serviços e atividades de bombeiros (1º ano)	Estado – R\$ 9.880.000,00 estimados para custear os encargos/obrigações Estaduais inerentes aos proventos dos bombeiros militares em efetivo serviço no município; Município – R\$ 2.500.000,00 estimados para custear os encargos/obrigações municipais pertinentes através de Lei Orçamentária Municipal.

8. Prescrições Diversas:

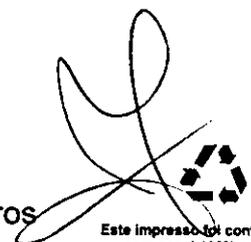
A execução do cronograma terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará a atuação dos partícipes, conforme as fases acima, com término previsto para 30 (trinta) anos, que após o mesmo será necessário firmar novo ajuste.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Sorocaba, de _____ de 2013

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal de Sorocaba

Ivam Luiz Godinho
Cap PM -Comandante do 1º Subgrupamento de Bombeiros

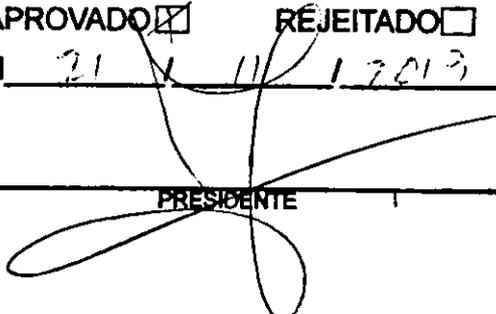


DISCUSSÃO ÚNICA SE. 62/2013

APROVADO REJEITADO

EM 21 N 11 1 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1725

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 304, 305, 306, 307 e 308/2013, aos Projetos de Lei nºs 386, 451, 476, 477 e 230/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 305/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 451/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Convênio GSSP/ATP-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR.

Processo nº 17.507/2013

Aos dias do mês de..., do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado, respectivamente pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, devidamente autorizados na Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº, assim como pela Lei Municipal nº, dede de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I – Prevenção e extinção de incêndios;
- II – Busca e salvamento;
- III – Aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV – Fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V – Ações em situações de calamidade pública;
- VI – Resgate de acidentados e socorros diversos.
- VII – Prestar assessoria prévia para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba através de suas respectivas Secretarias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições de Cada Participe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - O ESTADO:

a) Constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) Fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - O MUNICÍPIO:

a) Construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) Aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) Fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) Execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) Instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

f) Repasse da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento para aquisição de materiais de limpeza dos quartéis e viaturas; despesas à aquisição de combustível, lubrificantes e materiais de mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo – sendo vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre de objeto de solicitação à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

g) O repasse que trata a alínea anterior será efetuado até o dia 15 do primeiro mês do trimestre, mediante a apresentação de prestação de contas referente ao trimestre anterior, até o dia 25 do último mês do trimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Viaturas, dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material de Consumo Durável.

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único. As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011.

§ 1º A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2. Planejamento e execução do treinamento;
3. Credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. Implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. Atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ (.....), dos quais R\$ (.....) onerarão o elemento econômico, do orçamento do ESTADO, e R\$ o orçamento do MUNICÍPIO em verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

§ 1º Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e Rescisão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de 2013.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

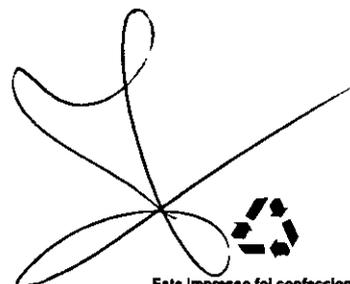
FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PLANO DE TRABALHO CORPO DE BOMBEIROS – 15º GB – 1ºSGB SOROCABA

1. Dados cadastrais dos partícipes:

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP-15º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04.378.330/0013-00			
ENDEREÇO: AV. DOM AGUIRRE, 2233 – SANTA ROSÁLIA			
CIDADE: SOROCABA		CEP: 18090-002	DDD/TELEFONE: 2101-0193
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: IVAM LUIZ GODINHO			CPF: 152737898-50
RG/ÓRGÃO EXP.: 21.193.823 SSP/SP	CARGO: CAP QOPM	FUNÇÃO: COMANDANTE 1º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS	MATRÍCULA: RE:930278-6

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA CNPJ/MF Nº 46.634.044/0001-74			
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 3101			
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: ROBERTO MONTGOMERY SOARES			CPF: 146579298-87
RG/ÓRGÃO EXP.: 3832419-2 SSP/SP	CARGO: ASSESSOR TÉCNICO	FUNÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA – SECRETARIA DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA	MATRÍCULA: 517483

2. Conveniência e oportunidade da medida:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades. Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

comunidade.

3. Identificação do objeto a ser executado:

Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula segunda do convênio.

Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4. Metas a serem atingidas:

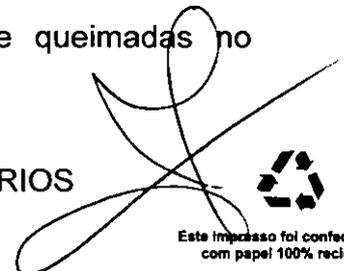
A manutenção dos serviços de bombeiros no município de Sorocaba tem como meta, possibilitar a expansão e reaparelhamento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante atividades de prevenção e educação pública, visando a melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade da comunidade local, preservando vidas, o meio ambiente e o patrimônio.

5. Etapas da Execução:

O presente convênio será desenvolvido realizando-se as seguintes etapas:

- Definição de infraestrutura para ampliação e reforma dos quartéis de bombeiros de Sorocaba, com aquisição de viaturas leves, acessórios e equipamentos para combate e prevenção de incêndios, equipamentos de salvamento, mergulho e de educação pública pertinente aos trabalhos de bombeiros, incluindo ainda o mobiliário e equipamentos de comunicação necessários à implantação melhoria dos serviços; aquisição de combustíveis, lubrificantes e materiais do mesmo gênero; execução ou contratação de serviços e materiais de manutenção, administração, logística e telecomunicações em geral e informática;
- Criação do Fundo Municipal de Bombeiros para a administração dos recursos oriundos de diversas receitas (a definir) por conselho gestor nomeado;
- Criação da atividade delegada para fiscalização de queimadas no município ou "pro labore".

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O convênio celebrado onerará as dotações próprias do Estado e do Município, nos termos da legislação vigente e mediante planejamento próprio de cada partícipe, conforme Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários, para fins de aquisição de equipamentos, acessórios, viaturas e materiais e serviços, para implantação, execução e custeio dos serviços e atividades de Bombeiro Comunitário realizado conforme Cronograma Físico Financeiro constante do presente instrumento.

7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PERÍODO	ATIVIDADE
Estabelecimento do Convênio para execução de serviços e atividades de bombeiros (1º ano)	Estado – R\$ 9.880.000,00 estimados para custear os encargos/obrigações Estaduais inerentes aos proventos dos bombeiros militares em efetivo serviço no município; Município – R\$ 2.500.000,00 estimados para custear os encargos/obrigações municipais pertinentes através de Lei Orçamentária Municipal.

8. Prescrições Diversas:

A execução do cronograma terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará a atuação dos partícipes, conforme as fases acima, com término previsto para 30 (trinta) anos, que após o mesmo será necessário firmar novo ajuste.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba.

Sorocaba, de de 2013

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal de Sorocaba

Ivam Luiz Godinho
Cap PM -Comandante do 1º Subgrupamento de Bombeiros





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 17.507/2013)
Lei nº 10.661, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 451/2013 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.661, de 16 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 2 DE 4

Sorocaba, 31 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 93/2013
Processo nº 17.507/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar neste Município.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros visando à segurança dos que residem ou visitam o Município. Saliento que o presente ajuste dá continuidade às diretrizes estabelecidas através da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, esgotado de forma legal, após 15 anos de sua vigência.

O Convênio far-se-á em conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja minuta faz parte integrante da proposição. Trata-se de adesão ao convênio previsto na Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012.

A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, por ser de relevante interesse público, certamente será aprovada a medida por este Legislativo que, uma vez mais, dará sua importante contribuição para o encaminhamento de uma justa e perfeita aspiração do Município.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, solicitamos que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Convênio Corpo de Bombeiros

0/2-698621-10111-5700-170-10-10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 3 DE 4

Lei nº 10.661, de 18/12/2013 – fls. 3.

Convênio GSSP/ATP-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR.

Processo nº 17.507/2013

Aos dias do mês de..., do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado, respectivamente pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, devidamente autorizados na Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº, assim como pela Lei Municipal nº, de de de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I – Prevenção e extinção de incêndios;
- II – Busca e salvamento;
- III – Aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV – Fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V – Ações em situações de calamidade pública;
- VI – Resgate de acidentados e socorros diversos.
- VII - Prestar assessoria prévia para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba através de suas respectivas Secretarias.

Parágrafo único. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições de Cada Participe em Relação à Unidade Operacional

Os participantes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - O ESTADO:

a) Constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) Fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - O MUNICÍPIO:

a) Construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) Aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) Fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) Execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) Instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

f) Repasse da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento para aquisição de materiais de limpeza dos quartéis e viaturas; despesas à aquisição de combustível, lubrificantes e materiais de mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo – sendo vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre de objeto de solicitação à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba;

g) O repasse que trata a alínea anterior será efetuado até o dia 15 do primeiro mês do trimestre, mediante a apresentação de prestação de contas referente ao trimestre anterior, até o dia 25 do último mês do trimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Viaturas, dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material de Consumo Durável.

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos participantes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único. As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de “habite-se” e de funcionamento, assim como para





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE DEZEMBRO DE 2013 / Nº 1.615

FOLHA 4 DE 4

aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste Instrumento poderão contar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011.

§ 1º A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012.

§ 2º - Ficará a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. Planejamento e execução do treinamento;
3. Credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. Implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. Atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º Ficará a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ (...), dos quais R\$ (...) onerarão o elemento econômico (...), do orçamento do ESTADO, e R\$ (...) o orçamento do MUNICÍPIO em verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

§ 1º Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de 2 013.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 17.507/2013)

LEI Nº 10.661, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 451/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESTO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

64

Lei nº 10.661, de 16/12/2013 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Outubro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 93/2013
Processo nº 17.507/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar neste Município.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros visando à segurança dos que residem ou visitam o Município. Saliento que o presente ajuste dá continuidade às diretrizes estabelecidas através da Lei nº 5.674, de 19 de Maio de 1998, esgotado de forma legal, após 15 anos de sua vigência.

O Convênio far-se-á em conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja minuta faz parte integrante da proposição. Trata-se de adesão ao convênio previsto na Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012.

A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, por ser de relevante interesse público, certamente será aprovada a medida por este Legislativo que, uma vez mais, dará sua importante contribuição para o encaminhamento de uma justa e perfeita aspiração do Município.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, solicitamos que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio Corpo de Bombeiros

31-10-2013 11:31:31 12928-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Lei nº 10.661, de 16/12/2013 – fls. 3.

Convênio GSSP/ATP-

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO E OUTROS QUE, POR SUA NATUREZA, INSIRAM-SE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR.

Processo nº 17.507/2013

Aos dias do mês de..., do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado, respectivamente pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, devidamente autorizados na Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Carlos Pannunzio, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº, assim como pela Lei Municipal nº, dede de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I – Prevenção e extinção de incêndios;
- II – Busca e salvamento;
- III – Aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV – Fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V – Ações em situações de calamidade pública;
- VI – Resgate de acidentados e socorros diversos.
- VII - Prestar assessoria prévia para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba através de suas respectivas Secretarias.

Parágrafo único. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Lei nº 10.661, de 16/12/2013 – fls. 4.

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - O ESTADO:

- a) Constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- b) Fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - O MUNICÍPIO:

- a) Construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
- b) Aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;
- c) Fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;
- d) Execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;
- e) Instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
- f) Repasse da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), trimestralmente, para ser utilizada exclusivamente como forma suplementar das receitas necessárias para encargos acima, inclusive para despesas miúdas e de pronto pagamento para aquisição de materiais de limpeza dos quartéis e viaturas; despesas à aquisição de combustível, lubrificantes e materiais de mesmo gênero; despesas para aquisição de material de consumo – sendo vedada expressamente a aquisição de material permanente, que será sempre de objeto de solicitação à Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
- g) O repasse que trata a alínea anterior será efetuado até o dia 15 do primeiro mês do trimestre, mediante a apresentação de prestação de contas referente ao trimestre anterior, até o dia 25 do último mês do trimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Viaturas, dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material de Consumo Durável.

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.



fls.3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Lei nº 10.661, de 16/12/2013 – fls. 5.

Parágrafo único. As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de Setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de Julho de 2011.

§ 1º A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de Novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. Planejamento e execução do treinamento;
3. Credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. Implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. Atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. Disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Lei nº 10.661, de 16/12/2013 – fls. 6.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ (.....), dos quais R\$ (.....) onerarão o elemento econômico, do orçamento do ESTADO, e R\$ o orçamento do MUNICÍPIO em verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

§ 1º Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

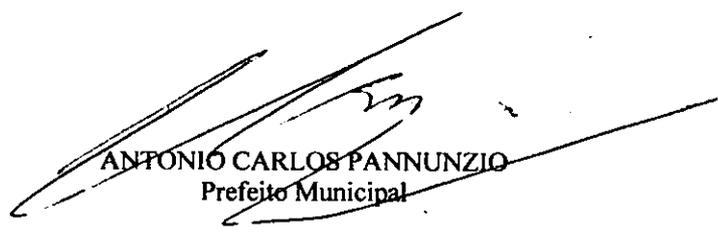
Lei nº 10.661, de 16/12/2013 – fls. 7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de 2 013.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF: